

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, de 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº

O Art.1º da Medida Provisória 974, de 2020 é acrescido do seguinte inciso III.

Art. 1º

III - É permitida a contratação por estados, Distrito Federal e municípios de médicos formados no exterior, sejam brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil.

JUSTIFICATIVA

A edição da presente Medida Provisória busca contornar a difícil situação que enfrentam os serviços de saúde, em especial com as restrições de recursos humanos.

Essa medida permitirá uma atuação mais tempestiva de profissionais médicos formados, prontos para engrossar as fileiras na luta contra a pandemia, mas que estão impedidos de prestar esse auxílio, seja por questões burocráticas, seja pela inéria do Ministério da Educação que não aplica as provas de revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, o Revalida.

Nesse momento de verdadeira guerra contra o vírus, devemos remover as restrições que não servem aos interesses da coletividade e colocar esses profissionais para que atuem no combate ao Covid-19 no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2020.

Deputado **JORGE SOLLA**

CDI/2015.66043-00